

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/09/2025 | Edição: 181 | Seção: 1 | Página: 43

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Secretaria de Competitividade e Política Regulatória

PORTARIA SCPR/MDIC Nº 248, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Determina a abertura de prazo para submissão de atos normativos infralegais para concessão de Selo de Boas Práticas Regulatórias.

A SECRETÁRIA DE COMPETITIVIDADE E POLÍTICA REGULATÓRIA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, II e III, do "Anexo I" do Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, e considerando o disposto na Portaria GM/MDIC nº 247, DE 22 de setembro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica aberto, no período de 23 de setembro a 23 de outubro de 2025, prazo para submissão de atos normativos infralegais federais, estaduais, distritais e municipais, em vigor, de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, para concessão de Selo de Boas Práticas Regulatórias, instituído nos termos da Portaria GM/MDIC nº 247, DE 22 de setembro de 2025.

§1º O ato normativo deverá ser submetido por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponível no endereço eletrônico <https://portalreg.mdic.gov.br/conteudo/selo-de-boas-praticas-regulatorias-2025>, contendo os itens de avaliação descritos na Ficha de Critérios e Quesitos constante do Anexo I desta Portaria.

§2º A Secretaria de Competitividade e Política Regulatória poderá requerer a complementação de informações e documentos relativos ao ato normativo submetido por órgão ou entidade reguladora.

Art. 2º O órgão ou entidade poderá submeter até 3 (três) atos normativos infautoria ou conjuntos, que devem atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios:



- I - estar em vigor no momento da submissão;
- II - ter sido publicado há no máximo 4 (quatro) anos; e
- III - não ter sido submetido em edições anteriores do Selo de Boas Práticas Regulatórias.

Parágrafo único. No caso de submissão de atos conjuntos, deverá ser apresentada manifestação expressa de concordância pela submissão por parte de todos os órgãos ou entidades signatários do ato.

Art. 3º Não serão aceitos atos normativos submetidos em desconformidade com esta Portaria, encaminhados por quaisquer outros meios ou fora do prazo estabelecido, os quais serão desconsiderados para fins de avaliação.

Art. 4º A Secretaria de Competitividade e Política Regulatória dará publicidade ao resultado da avaliação por meio do portal eletrônico do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do prazo para submissão de que trata o caput do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º A Secretaria de Competitividade e Política Regulatória comunicará o resultado diretamente ao órgão ou entidade reguladora responsável pela edição do ato avaliado e, quando for o caso, enviará o prêmio representativo do Selo em até 30 (trinta) dias da divulgação do resultado.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SCPR/MDIC nº 31, de 29 de fevereiro de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA FERNANDES MACIEL

ANEXO I

FICHA DE CRITÉRIOS E QUESITOS

Critérios	Quesitos
-----------	----------

Previsibilidade e Transparência	1. O tema de que trata o ato normativo foi previsto em agenda regulatória disponível em local de fácil acesso em sítio eletrônico do órgão ou entidade?
	2. O ato normativo prevê postergação de produção de seus efeitos (<i>vacatio legis</i>), entrando em vigor em data posterior à sua publicação?
	3. O ato normativo está disponível em local de fácil acesso em sítio eletrônico do órgão ou entidade?
	4. O relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) que subsidiou a elaboração do ato normativo está disponível em local de fácil acesso em sítio eletrônico do órgão ou entidade?
Qualidade Regulatória	5. Foram avaliadas, no relatório de AIR, diferentes alternativas possíveis ao enfrentamento do problema regulatório identificado, considerando também a opção de não ação?
	6. Foi realizada estimativa quantitativa de custos e/ou benefícios regulatórios, com disponibilização dos cálculos em documento público?
	7. Foi elaborada, no relatório de AIR, uma descrição da estratégia para implementação da alternativa escolhida para enfrentamento do problema regulatório?
	8. Foram disponibilizados em documento público os indicadores para monitorar se os objetivos do ato normativo estão sendo alcançados?
Participação Social	9. Houve participação social na fase preliminar da AIR para a definição do problema regulatório ou para o desenho das alternativas de intervenção regulatória?
	10. A proposta do ato normativo foi objeto de consulta pública com prazo mínimo de 30 (trinta) dias?
	11. Foi divulgado o posicionamento do órgão ou da entidade sobre as críticas ou as sugestões apresentadas durante o processo de consulta pública, mesmo que de forma agregada e não individualizada?
Coerência Regulatória	12. Foi disponibilizado, no relatório de AIR, o mapeamento de experiências internacionais quanto às medidas adotadas para a resolução do problema regulatório identificado?
	13. O ato normativo consolidou e/ou revogou normativos anteriores?

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

